



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA

LEI Nº 545/2026, DE 01 DE JULHO DE 2026.

**AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRES FERREIRA-CE A ASSOCIAR-SE
E CONTRIBUIR MENSALMENTE PARA A
UNIÃO DOS VEREADORES E CÂMARAS
DO CEARÁ – UVC E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Presidente da Câmara Municipal de Pires Ferreira. Faço saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Pires Ferreira – Ceará autorizada a associar-se com a União dos Vereadores e Câmaras do Estado do Ceará – UVC, permitindo-se a celebração de convênio com a entidade, termo de parceria ou outro instrumento de cooperação técnico-financeiro.

Parágrafo Único. O Chefe do Poder Legislativo Municipal fica autorizada a firmar convênio com a União dos Vereadores e Câmaras do Estado do Ceará – UVC, cuja finalidade é promover o intercâmbio técnico de informações relativas ao exercício da atividade parlamentar, assessoramento ao Legislativo e de representações públicas, bem como acompanhamento político das matérias de interesse da Câmara Municipal.

Art. 2º - A Câmara Municipal de Pires Ferreira - Ceará contribuirá com à UVC, na forma do Plano de Trabalho constante no instrumento celebrado entre as partes, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensal.

§ 1º. Os reajustes dos valores previstos no caput serão determinados por ato próprio da Mesa Diretora da Câmara.

§ 2º As contribuições serão feitas por boleto, depósito identificado ou transferência bancária para Conta Corrente da entidade no Banco do Brasil, agência nº 1218-1, Conta Corrente nº 26.031-2, a título de contribuição estatutária.

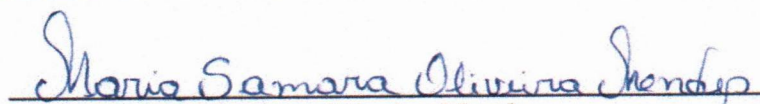
Art. 3º - O Termo de Convênio, Termo de Parceria ou outro instrumento de cooperação técnico-financeira deverá ter previsão cumulativa nas Leis Orçamentárias Municipais (LDO/LOA).

Art. 4º - Fica a entidade conveniada obrigada à prestação de contas mensal, nos termos da legislação vigente, sob pena de rescisão do termo de convênio, de parceria ou outro instrumento de cooperação técnico-financeiro por parte do Poder Legislativo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos créditos orçamentários vigentes indicados no respectivo termo de convênio, de ajuste ou outro instrumento, suplementando-os, caso necessário, ou abrindo-se créditos adicionais necessários.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA – CE, 01 DE JULHO DE 2026.



Maria Samara Oliveira Mendes
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA -CE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRES FERREIRA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que a Lei de nº545/2026, de 01 de Julho de 2026, foi afixada e publicada no Flanelógrafo e no site oficial da Câmara Municipal de Pires Ferreira no dia 01 de Julho de 2026.

O referido é verdade. Dou fé.

Pires Ferreira - Ceará, 01 de Julho de 2026

Maria Samara Oliveira Mendes
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRESFERREIRA - CEARÁ